

NOTA TÉCNICA Nº 01/2025-PROEN, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

Assunto: Orientação sobre quitação militar de pessoas travestis, mulheres transexuais e homens trans cujo nome e sexo foram retificados.

DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO

Considerando o Processo Administrativo nº 23051.001160/2025-52.

Considerando o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, que constitui fundamento do Estado Democrático de Direito e o principal alicerce na formação da sociedade (art. 1º, III, CF).

Considerando o Princípio da Isonomia, pelo qual “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza [...]” (art. 3º, IV e art. 5º, ambos da CF).

Considerando os direitos da personalidade, que estão diretamente atrelados à discussão acerca do tratamento desigual conferido a pessoas pertencentes a sexo diverso do qual se identificam e se apresentam publicamente (art. 11 a 21, CC).

Considerando o Art. 143 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

[...]

Art. 143. O serviço militar, é obrigatório nos termos da lei.

[...]

Considerando a Lei do Serviço Militar (Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964) e seu devido Regulamento (Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966);

[...]

§ 2º As mulheres ficam isentas do Serviço Militar em tempo de paz e, de acordo com suas aptidões, sujeitas aos encargos do interesse da mobilização.

[...]

Art. 5º A obrigação para com o Serviço Militar, em tempo de paz, começa no 1º dia de janeiro do ano em que o cidadão completar 18 (dezoito) anos de idade e subsistirá até 31 de dezembro do ano em que completar 45 (quarenta e cinco) anos.

[...]

O Provimento 73/2018 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) orienta o procedimento de alteração do nome e do sexo das pessoas trans diretamente nos cartórios

de registro civil. O normativo fixou que a pessoa com mais de 18 anos que não se identifique com o gênero constante em seu registro de nascimento, que tenha ou não passado pela cirurgia de redesignação sexual, pode pedir a mudança extrajudicial. A ação judicial continua sendo necessária para pessoas com menos de 18 anos, que precisam dos pais ou representantes legais para entrar com a ação junto ao Poder Judiciário pedindo a alteração do nome e gênero na certidão de nascimento.

DA ANÁLISE

Para melhor entendimento dessa matéria, o Guia de Orientação sobre Alistamento Militar de pessoas travestis, mulheres transexuais e homens trans cujo nome e sexo foram retificados da Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos, define como:

Travesti: Pessoas que nasceram com pênis e não se identificam como pertencentes ao Gênero Masculino, mas que estão inseridas dentro da Diversidade do Gênero Feminino por vivenciarem/expressarem seu gênero (feminino), independente de suas alterações corporais.

Mulheres Transexuais: Pessoas designadas como homens(sic) ao nascer, mas que não se identificam como pertencentes ao gênero masculino e que têm sua identidade de gênero e a expressão de gênero feminina.

Homens Trans: Pessoas designadas como mulheres(sic) ao nascer, mas que não se identificam como pertencentes ao gênero feminino e que têm sua identidade de gênero e a expressão de gênero masculina.

Observa-se pela legislação que as obrigações e isenções militares regem-se pela lei destinada ao gênero da pessoa, incluindo-se aquelas que alteraram no registro civil o nome e sexo;

Define-se como alteração no registro civil a mudança de nome e sexo realizada em cartório. Assim, é necessário que o(a) interessado(a) apresente nova certidão de nascimento ou casamento, acompanhando das demais documentações atualizadas;

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, orientamos que em casos de retificações de registro civil, as secretarias acadêmicas do IFPA exijam dos(das) interessados(as) a quitação militar nas seguintes situações:

ORIENTAÇÃO PARA TRAVESTIS E MULHERES TRANSEXUAIS

- Se a alteração do registro civil ocorrer antes de completar 18 anos: não é necessária a comprovação de quitação com as obrigações militares;
- Se a alteração do registro civil ocorrer depois de ter se alistado ou servido: o documento comprobatório de quitação com as obrigações militares torna-se dispensável, não podendo mais ser exigido.

ORIENTAÇÃO PARA HOMENS TRANS

- Se a alteração do registro civil ocorrer antes de completar 18 anos: deverá apresentar comprovação de quitação com as obrigações militares;
- Se a alteração do registro civil ocorrer com 18 anos: deverá apresentar comprovação de quitação com as obrigações militares;
- Se a alteração ocorrer entre 19 e 45 anos completos: deverá apresentar comprovação de quitação com as obrigações militares;
- Se a alteração ocorrer após os 45 anos: não é obrigatório o alistamento e nem será chamado em caso de guerra. Porém, por ser do gênero masculino, poderá ser exigido documento que esteja em dia com suas obrigações e, portanto, poderá tirar seu Certificado de Dispensa de Incorporação.

Posto isso, a presente Nota Técnica entra em vigor na data de sua assinatura.

Arthur Boscariol da Silva
Pró-reitor de Ensino
Port. 3630/2023/GAB/IFPA